

**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2009, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª sessão ordinária, realizada em 18 de agosto do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-005543/026/2007

Interessada: Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico de Engenharia - FDTE.

Responsável: Nilton Nunes Toledo (Diretor Presidente).

Exercício: 2007.

Acompanha: TC-005543/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico de Engenharia – FDTE, exercício de 2007, quitando-se o responsável, Nilton Nunes Toledo, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem, à margem do voto.

TC-021212/026/2004

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Vila Independência – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Contratada: Maria Natália de Souza Alves.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fábio Santos Seles (Diretor Técnico de Departamento) e Marilene Goretti Frohlich Domingues (Diretora Técnica de Departamento – Substituta).

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação, preparada para detentos e funcionários.

Em Julgamento: 1º e 2º Termos de Aditamento celebrados em 02-05-05. 3º ao 11º Termos de Aditamento celebrados em 30-11-05,

30-06-06, 31-07-06, 31-08-06, 01-11-06, 30-07-07, 01-02-08, 01-12-07 e 28-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame (Primeiro ao Décimo Primeiro), com recomendações ao Centro de Detenção Provisória de Vila Independência.

TC-037902/026/2008

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-04-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton de Oliveira (Superintendente da UN Oeste – MO) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Execução de obras de assentamento de redes de água e fornecimento de Booster – Vale do Sol – Município de Itapevi – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-09-08. Valor – R\$1.758.658,67.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência SABESP MO n. 9641/08 e o Contrato de mesmo número, celebrado em 11/09/2008.

TC-006738/026/2009

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços de captação de 1250 (mil duzentas e cinquenta) vagas mensais, fornecendo estrutura de apoio administrativo no atendimento à população jovem por meio de sistema informatizado, por portadores de necessidades espaciais, nos PAT's, Agências do Poupatempo e SERT, para o Programa "Jovem Cidadão – Meu Primeiro Trabalho".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-10-08. Valor – R\$4.635.182,50.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, com base no artigo 24, XX, da Lei Federal n. 8666/93, e o Contrato de 31/10/2008, com recomendação à Origem.

TC-003119/026/2009

Locatária: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Locadora: Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 26-11-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Fábio Gallo Garcia (Diretor Administrativo – Financeiro).

Objeto: Locação de imóvel para fins comerciais, denominado Edifício Monteiro Lobato, situado na Rua dos Ingleses, nº 380, na cidade de São Paulo-SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-12-08. Valor – R\$10.044.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato PRO.00.5522, de 11/12/2008.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-033883/026/2007

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: SETAPE Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais), Reynaldo Eduardo Young Ribeiro (Superintendente da Unidade de Negócio da Baixada Santista) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Litoral Norte).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializados na execução de inventário físico de bens, conciliação de bens inventariados com registros contábeis; cadastros técnicos dos sistemas de águas e esgoto; cadastro imobiliário; cadastro comercial; cadastro patrimonial; plantas globais; inclusive com atualização das informações para todos estes cadastros e saneamento das sobras,

assim como o fornecimento de hardware e licença de uso de software, visando atender às necessidades da Gestão Patrimonial da SABESP na região compreendida pela Unidade de Negócio da Baixada Santista e Unidade de Negócio Litoral Norte (item 1).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-08-07. Valor – R\$2.010.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 15-02-08, 28-02-09 e 01-07-09.

Advogados: Adriano Candido Stringhini, Cleuza Maria Ferreira, Jenny Mello Leme, José Higasi e Milton Luiz Louzada Maldonado.

TC-033857/026/2007

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: SETAPE Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais), Luiz Carlos de Paula (Gerente de Departamento) e José Aurélio Boranga (Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tietê).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializados na execução de inventário físico de bens, conciliação de bens inventariados com registros contábeis; cadastros técnicos dos sistemas de águas e esgoto; cadastro imobiliário; cadastro comercial; cadastro patrimonial; plantas globais; inclusive com atualização das informações para todos estes cadastros e saneamento das sobras, assim como o fornecimento de hardware e licença de uso de software, visando atender às necessidades da Gestão Patrimonial da SABESP na região compreendida pela Unidade de Negócio Médio Tietê e Departamento Distrital do Capivarí/Jundiaí (item 2).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033883/026/07). Contrato celebrado em 31-08-07. Valor – R\$1.690.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 15-02-08, 28-02-09 e 01-07-09.

Advogados: Adriano Candido Stringhini, Cleuza Maria Ferreira, Jenny Mello Leme, José Higasi e Milton Luiz Louzada Maldonado.

TC-033856/026/2007

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: SETAPE Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Izaias Storch (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializados na execução de inventário físico de bens, conciliação de bens inventariados com registros contábeis; cadastros técnicos dos sistemas de águas e esgoto; cadastro imobiliário; cadastro comercial; cadastro patrimonial; plantas globais; inclusive com atualização das informações para todos estes cadastros e saneamento das sobras, assim como o fornecimento de hardware e licença de uso de software, visando atender às necessidades da Gestão Patrimonial da SABESP na região compreendida pela Unidade de Negócio Baixo Paranapanema (item 3).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033883/026/07). Contrato celebrado em 23-08-07. Valor – R\$1.460.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 15-02-08, 28-02-09 e 01-07-09.

Advogados: Adriano Candido Stringhini, Cleuza Maria Ferreira, Jenny Mello Leme, José Higasi e Milton Luiz Louzada Maldonado.

TC-033855/026/2007

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Organização Levin do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Gustavo Cutolo Sobrinho (Superintendente da Unidade de Negócio Alto Paranapanema).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializados na execução de inventário físico de bens, conciliação de bens inventariados com registros contábeis; cadastros técnicos dos sistemas de águas e esgoto; cadastro imobiliário; cadastro comercial; cadastro patrimonial; plantas globais; inclusive com atualização das informações para todos estes cadastros e saneamento das sobras, assim como o fornecimento de hardware e licença de uso de software, visando atender às necessidades da Gestão Patrimonial da SABESP na região compreendida pela Unidade de Negócio Alto Paranapanema (item 4).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033883/026/07). Contrato celebrado em 31-08-07. Valor – R\$1.330.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 15-02-08, 28-02-09 e 01-07-09.

Advogados: Adriano Candido Stringhini, Cleuza Maria Ferreira, Jenny Mello Leme, José Higasi e Milton Luiz Louzada Maldonado.

TC-033847/026/2007

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: SETAPE Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializados na execução de inventário físico de bens, conciliação de bens inventariados com registros contábeis; cadastros técnicos dos sistemas de águas e esgoto; cadastro imobiliário; cadastro comercial; cadastro patrimonial; plantas globais; inclusive com atualização das informações para todos estes cadastros e saneamento das sobras, assim como o fornecimento de hardware e licença de uso de software, visando atender às necessidades da Gestão Patrimonial da SABESP na região compreendida pela Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande (item 5).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-033883/026/07). Contrato celebrado em 23-08-07. Valor - R\$1.290.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 15-02-08, 28-02-09 e 01-07-09.

Advogados: Adriano Candido Stringhini, Cleuza Maria Ferreira, Jenny Mello Leme, José Higasi e Milton Luiz Louzada Maldonado.

TC-033846/026/2007

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Organização Levin do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Irineu Shiguekazu Yamashiro (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Ribeira).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializados na execução de inventário físico de bens, conciliação de bens inventariados com registros contábeis; cadastros técnicos dos sistemas de águas e esgoto; cadastro imobiliário; cadastro comercial; cadastro patrimonial; plantas globais; inclusive com atualização das informações para todos estes cadastros e saneamento das sobras, assim como o fornecimento de hardware e licença de uso de software, visando atender às necessidades da Gestão Patrimonial da

SABESP na região compreendida pela Unidade de Negócio Vale do Ribeira (item 6).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033883/026/07). Contrato celebrado em 31-08-07. Valor – R\$980.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 15-02-08, 28-02-09 e 01-07-09.

Advogados: Adriano Candido Stringhini, Cleuza Maria Ferreira, Jenny Mello Leme, José Higasi e Milton Luiz Louzada Maldonado.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico n. 62.442/06 e os contratos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

TC-014169/026/2006

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares de sala de aula e reforma de prédio Escolar na EE João Crispiniano Soares – V. Augusta.

Responsáveis: Bruno Ribeiro e Jaderson José Spina (Diretores de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-07-08, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus integrais fundamentos, a r. sentença combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-015595/026/2007

Órgão Público Convenente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Conveniada: Associação Educacional Nove de Julho.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos (Secretária de Estado da Educação) e Fábio Bonini Simões de Lima (Diretor Executivo).

Objeto: Formalizar o Bolsa-Universidade por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio da rede pública do Estado de São Paulo, contribuindo para a realização do Programa Escola da Família, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-06-07. Valor – R\$900.324,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 20-02-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-010364/026/2008

Órgão Público Conveniente: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Entidade Conveniada: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Capacitação de 710 agricultores e 60 profissionais técnicos abrangendo 36 assentamentos rurais localizados em 21 municípios do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Convênio firmado em 19-11-07. Valor – R\$728.433,20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio, e legais os procedimentos determinativos das despesas, com recomendação à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

TC-007108/026/2007

Órgão Público Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

Entidade Conveniada: Serviço Social Bom Jesus.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social).

Objeto: Execução descentralizada do Programa “Espaço Amigo”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-12-05. Valor – R\$2.304.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 13-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendação à Origem.

TC-038036/026/2006

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – UGA IV - Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Coríntio Mariani Neto (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da UGA IV – Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 16-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de aditamento e a apostila autorizativa de reajustamento de preços, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-029569/026/2007

Contratante: Coordenadoria de Controle de Doenças – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Tecnocold Locação de Espaços e Distribuição de Produtos Refrigerados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Magno C. B. Fortaleza (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria).

Objeto: Fornecimento de vacina contra varicela.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-05-06. Valor – R\$3.120.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 20-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legais as atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-044541/026/2008

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Simétrica Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras de construção de um prédio para instalação da cozinha hospitalar do Instituto Lauro de Souza Lima, localizado a Rodovia Com. João Ribeiro de Barros – Bauru – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-11-08. Valor – R\$1.315.902,38.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-036295/026/2007

Contratante: Superintendência da Polícia Técnico-Científica - SPTC.

Contratada: Applied Biosystems do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Celso Perioli (Coordenador da Superintendência da Polícia Técnico Científica).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Ronaldo Augusto Bretas Marzagão (Secretário da Segurança Pública).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lizabete Machado Ballesteros (Diretora do Núcleo da Divisão de Administração).

Objeto: Aquisição de um sistema de espectrometria de massas (LC/LMS/MS) híbrido triplo quádruplo/íon trap linear composto de um espectrômetro de massa acoplado em cromatógrafo líquido de alta eficiência (HPLC).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-08-07. Valor – R\$1.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 08-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-017578/026/2009

Contratante: Departamento de Administração da Polícia Civil – DAP – Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Contratada: CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador de Despesa(s): Carlos José Paschoal de Toledo

(Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Administração da Polícia Civil - DAP).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Domingos Paulo Neto (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos José Paschoal de Toledo (Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Administração da Polícia Civil - DAP).

Objeto: Aquisição de diversas munições.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, "caput" da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 12-05-09. Valor – R\$3.189.450,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-006723/026/2008

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: ABCD Assessoria e Representação em Informática e Serviços de Processamento de Dados em Geral Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leonardo Maciel (Gerente) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento, no Posto Poupatempo de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 07-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de reti-ratificação em exame, e legais as despesas dele decorrentes.

TC-019461/026/2008

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Entidade Conveniada: Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João de Almeida Sampaio Filho (Secretário).

Objeto: Execução do "Restaurante Popular" com fornecimento de refeições à população carente.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-11-07. Valor – R\$775.500,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 13-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo,

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 20-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e o termo de retificação em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-022639/026/2008

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Tassinari De Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma, adequação e ampliação da Penitenciária II de Mirandópolis, localizada na Av. Dr. Oswaldo Brandi de Faria, 4450 - Bairro Ribeirão Claro - Mirandópolis/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 07-05-08. Valor - R\$6.357.177,63.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-042047/026/2008

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Ductor Implantação de Projetos S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-05-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 07-08-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para análise dos Projetos Executivos e Consolidação dos Projetos na Fase de Implantação do Sistema de Alimentação Elétrica para o Trecho Alto do Ipiranga - Vila Prudente e Pátio Tamanduateí da Linha 2 - Verde.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 14-10-08. Valor - R\$2.401.095,20. Carta de Fiança nº 532727.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-004628/026/2009

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Columbia Comercial Paulista Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Fornecimento de 67.932 fardos de papel toalha branco com 05 maços de 250 folhas cada, para diversas dependências do Tribunal de Justiça, marca Columbia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-12-08. Valor – R\$2.224.773,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-044983/026/2007

Órgão Público Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Conveniada: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Iara Areias do Prado (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).

Objeto: Formalizar o Bolsa-Universidade por meio da concessão de bolsas de estudo aos alunos do ensino médio da rede pública do Estado de São Paulo, contribuindo para a realização do programa Escola da Família.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-06-07. Valor – R\$853.866,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 18-09-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-045682/026/2008

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Polêmica Serviços Básicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Oto Elias Pinto (Superintendente Unidade Negócio Vale Paraíba).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Oto Elias Pinto (Superintendente Unidade Negócio Vale Paraíba) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Serviços de engenharia para manutenção de redes e ligações de água em diversos locais dos Municípios de São José dos Campos, Caçapava e Guararema.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP Online. Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$5.900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato decorrente, e legal o ato determinativo da despesa.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-006082/026/2006

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio MAUBERTEC-JHE.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Colegiada em 10-05-05.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Leifert (Superintendente para Gestão de Empreendimentos) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para reestruturação do atual banco de preços para serviços operacionais da SABESP, a elaboração de manual de especificação técnica, regulamentação de preços e critérios de medição, bem como das composições de preços com as respectivas memórias de cálculos, incluindo serviços de consultoria, no âmbito do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$1.485.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas em 28-11-06 e 25-06-08 e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos em 05-10-07.

Advogados: José Higasi e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

TC-008469/026/2007

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista RS).

Objeto: Prestação de serviços de controle tecnológico das obras de crescimento vegetativo e serviços de manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto sanitário da Unidade de Negócio Baixada Santista da Diretoria de Sistemas Regionais - R.

Em Julgamento: Licitação - Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 19-01-07. Valor - R\$2.052.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 30-08-07 e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 03-09-08.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-012386/026/2008

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Geistetner do Brasil S/A Sistemas Reprógraficos.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Serviços de impressão e reprografia corporativa.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-01-08. Valor - R\$969.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 11-09-08.

Acompanham: Expedientes: TC-012955/026/08, TC-040977/026/08 e TC-028716/026/08.

TC-005425/026/2008

Representante: Standard Comércio, Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos de Escritório Ltda. por seu Diretor - Max Stewers Oliveira.

Representada: Casa Civil.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº63/07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 11-09-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato de fls., 821/833, e legal o ato determinativo das despesas, bem como improcedente a representação tratada no TC-5425/026/08.

Determinou, por fim, seja dada ciência do decidido aos responsáveis da representante (Sr. Max Stewers Oliveira) e da representada (Dr. João Germano Böttcher Filho), como também aos subscritores dos expedientes TCs-028716/026/08 e 040977/026/08 (Dr. Fernando Grella Vieira – Exmo. Procurador-Geral de Justiça e Dra. Luciana De Paula Leite Rocha Del-Campo - DD. Promotora de Justiça da Cidadania da Capital), conforme solicitado.

TC-045081/026/2008

Contratante: Departamento de Tecnologia da Informação – DTI – Secretaria da Fazenda.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Humberto Baptistella Filho (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cesarvinicius Satt Rodrigues (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de 5.000 certificados de assinatura digital padrão A3 com smart card personalizado, leitora e extensões para winlogon, treinamento e consultoria.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-11-08. Valor – R\$1.283.740,57.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato originado, e legais as despesas decorrentes, sem prejuízo de se recomendar à Origem que observe estritamente as Instruções Normativas desta Casa, sob pena de no futuro ser penalizada com multa, nos precisos termos do inciso VI, do artigo 104, da Lei Complementar n. 709/93, de 14/01/1993.

TC-041960/026/2008

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Arvek Técnica e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SP-278, no trecho entre o entroncamento com a SP-270 e a Divisa com o Estado do Paraná (trecho entre os Km 372,850 e Km 379,600), com extensão total de 6,75km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-09-08. Valor – R\$15.368.724,42.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 50/2008 e o Contrato n. 15.794-6 (fls. 02/08) e legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação ao DER.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:
TC-010116/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio LBR – CRA.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Supervisão das obras do Programa de Melhorias e Recuperação de Rodovias Estaduais – Etapa II, correspondente à Divisão Regional de Assis – DR-04 – Lote 4: SP-270 – Piraju/Bernardino de Campos – km 322,94 ao km 339,15, com 16,21km de extensão; Bernardino de Campos/Ipaussu – km 339,15 ao km 354,74, com 15,59 km de extensão; Ipaussu/Chavantes – km 354,74 ao km 364,00, com 9,26 km de extensão; Ipaussu/Ourinhos - km 364,00 ao km 373,22, com 9,22 km de extensão; Ipaussu/Ourinhos - km 373,22 ao km 381,70, com 8,48 km de extensão; SP-421 – Echaporã/Lutécia - km 0,00 ao km 26,00, com 26,00 km de extensão; Lutécia/Paraguaçu Paulista - km 26,00 ao km 51,77, com 25,77 km de extensão; Paraguaçu Paulista/Divisa DR.07/12 - km 55,77 ao km 88,15, com 32,38 km de extensão; SP-278 – Contorno de Ourinhos/Entroncamento SP-270 – Div. PR – km 372,85 ao km 379,60, com 6,75 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-01-09. Valor – R\$4.116.214,36.

TC-010826/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Supervisor ENGEVIX – HIDROSTUDIO DR-10.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Supervisão das obras do Programa de Melhorias e Recuperação de Rodovias Estaduais – Etapa II, correspondente à Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10 – Lote 5: SP-031 – São Bernardo do Campo/Ribeirão Pires/Suzano – do km 33,10 ao km 45,50, com 12,40 km de extensão; São Bernardo do Campo/Ribeirão Pires/Suzano – do km 45,50 ao km 57,90, com 12,40 km de extensão; São Bernardo do Campo/Ribeirão Pires/Suzano – do km 57,90 ao km 70,30, com 12,40 km de extensão; SP-052/31 – Mauá/Ribeirão Pires (ramal Sapopemba) – do km 0,00 ao km 14,00, com 14,00 km de extensão; SP-088 – Mogi das Cruzes/Mogi Mirim/Salesópolis, do km 57,40 ao km 73,00, com 15,60 km de extensão; Salesópolis - SP-099 - Tamoios, do km 73,00 ao km 88,00, com 15,00 km de extensão; Salesópolis - SP-099 - Tamoios, do km 88,00 ao km 94,00 e km 97,50 ao km 110,00, com 18,50 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-010116/026/09). Contrato celebrado em 07-01-09. Valor – R\$6.132.087,83.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 085/2008-CO e os Contratos nºs 16.078-7 e 16.079-9, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-004731/026/2009

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Previne Serviços Gerais e Locação de Bens Móveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 04-12-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços especializados, abrangendo atividades de manejo de fauna, manejo de flora, produção de alevinos (piscicultura e serviços correlatos, a serem executados nas instalações da CESP localizadas nas cidades de Promissão-SP, Ilha Solteira-SP, Castilho-SP, Paulicéia-SP, Núcleo de Primavera, localizado no município de Rosana-SP, Brasilândia-MS e Três Lagoas-MS, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-12-08. Valor – R\$8.205.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. ASC/OAE/5094/2008 e o Contrato originado, e legais as despesas decorrentes.

TC-007248/026/2009

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Alliance S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Carlos Alberto Suslik (Diretor Executivo – Instituto Central), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador – NILO - Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador - NEF - Núcleo Econômico Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenadora - NEAH - Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

Objeto: Compra de 68 (sessenta e oito) ventiladores pulmonares pediátricos e adultos para UTI.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-08. Valor – R\$1.986.031,12.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-012530/026/2009

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 05-12-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 04-03-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alexandre Pereira de Araujo (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Adriana Simões Fernandes (Gerente).

Objeto: Prestação de serviços de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento, que serão prestados no Poupatempo Santo Amaro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 17-03-09. Valor – R\$11.679.891,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-014650/026/2009

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: ACECO TI Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 04-03-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Jorge Lourenção (Especialista Gerencial de Informática – PGI) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Implementação da ampliação de uma Sala-Cofre Certificada conforme norma ABNT NBR 15247, devidamente acreditada pelo INMETRO, em 80m², totalizando 141 m², altura total de 3.400mm, no Data Center PRODESP, para abrigar os mainframes e storages corporativos da PRODESP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-03-09. Valor – R\$9.938.750,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-014745/026/2009

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio BBL/Ductor/Tekhnites.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-12-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 11-03-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Prestação de serviços de auditoria e inspeção em fábrica de sistemas e equipamentos a serem implantados na Linha 2 – Trecho Alto do Ipiranga a Vila Prudente, incluindo o Pátio Tamanduateí da Companhia do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-03-09. Valor – R\$4.574.929,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-012754/026/2009

Contratante: Centro de Ensino e Instruções de Bombeiros - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manoel Antonio da Silva Araújo (Coronel PM – Dirigente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alexandre Reis (Tenente Coronel PM – Dirigente) e Reginaldo Campos Repulho (Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação a servidores e empregados, objetivando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para fornecimento de refeições destinadas aos bombeiros militares que integram o efetivo, corpo discente e o corpo docente do Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas e que atendam aos objetivos gerais e específicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-09-08. Valor – R\$926.670,00. Termo de Aditamento celebrado em 10-02-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato subsequente e o Termo Aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-016841/026/2009

Órgão Concessor: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Casa Militar.

Órgãos Beneficiários: Prefeituras Municipais de: Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Aspásia, Bebedouro, Bocaina, Boracéia, Cachoeira Paulista, Cardoso, Clementina, Descalvado, Dolcinópolis, Dracena, Gastão Vidigal, Garça, Getulina, Guaiçara, Guzolândia, Itaporanga, Nova Castilho, Novo Horizonte, Osvaldo Cruz, Paraguaçu Paulista, Paranapuã, Parapuã, Pederneiras, Piquete, Pongai, Santa Adélia, Santa Fé do Sul, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São João de Iracema, Sarapuí, Turmalina, Itariri, Itirapuã, Itupeva, Lavrinhas, Maracá, Mariápolis, Mirante do Paranapanema, Mococa e Murutinga do Sul.

Assunto: Prestação de contas.

Valor: R\$3.107.199,77.

Exercício: 2007.

Responsáveis: Toni Kasai (Capitão), Fernando Carvalho Ricardo 1º Tenente) e Marcos de Paula Barreto (Capitão).

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas de recursos financeiros concedidos pela Casa Militar – Gabinete do Governador – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, através de Convênios, no exercício de 2007, no total de R\$ 3.107.199,77 (três milhões, cento e sete mil, cento e noventa e nove reais, e setenta e sete centavos), dando-se quitação aos Responsáveis pelas Prefeituras beneficiárias, elencadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-019597/026/2009

Órgão Concessor: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital – Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Entidades Beneficiárias: Abrigo de Velinhos Frederico Ozanam, Ação Social Comunitária do Lageado Joilson de Jesus, ACDEM – Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo, Associação Beneficente Guainumbi, Associação dos Moradores da Zona Norte, Associação Educacional Cultural e Esportiva Americanópolis, Casa de Saúde Santa Marcelina, Creche Santa Marcelina, Comunidade Assistencial Rainha dos Apóstolos, Comunidade Kolping São Francisco de Guaianazes, Creche Catarina Labouré, Fundação Francisca Franco, ICC – Instituto Criança Cidadã – Casa de Cultura Leide das Neves, ICC – Instituto Criança Cidadã – Circo Escola São Remo, Instituto Mater Dei, Legião Mirim de Vila Prudente, Movimento Comunitário de Promoção Humana, Promove Ação Sócio Cultural – São Paulo e Sociedade Amigos da Riviera e Adjacências.

Assunto: Convênio.

Valor: R\$2.502.510,40.

Exercício: 2008.

Responsáveis: Dionina Maria Marinho Magalhães (Diretora Técnica de Serviço – Núcleo de Convênios), Neli Pereira da Silva (Diretora Técnica Substituta do Núcleo de Avaliação e Supervisão), Elenice Augusto Falavinha (Diretora Técnica de Núcleo de Avaliação e Supervisão) e Maria Luiza Sardinha de Nóbrega (Diretora).

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Ação Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital – DRADS – Capital, no exercício de 2008, no total de R\$2.502.510,40 (dois

milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e dez reais, e quarenta centavos), com a respectiva quitação dos Responsáveis pelas Entidades Beneficiárias elencadas no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

44 TC-003658/003/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Darci da Silva (Secretária de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social).

Objeto: Aquisição de 600.000 passes comuns, para uso dos alunos participantes do Projeto Juventude Cidadã, da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-10-07. Valor – R\$1.350.000,00.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a declaração de inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-001313/010/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Viação Santa Cruz S/A.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Aquisição de vales-transportes destinados aos servidores municipais e passagens para atender aos estudantes, pacientes e carentes do município, pelo período de cinco meses.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs 5850/07, 5849/07, 5848/07, 5847/07, 5846/07,

5845/07, 5854/07, 5853/07, 5852/07, 5851/07 e 5855/07 emitidas em 09-08-07. Valor total - R\$889.439,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e as Notas de Empenho nºs 5850/07, 5849/07, 5848/07, 5847/07, 5846/07, 5845/07, 5854/07, 5853/07, 5852/07, 5851/07 e 5855/07, datadas de 09/08/07, totalizando a importância de R\$889.439,00 (oitocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e trinta e nove reais).

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-015984/026/2009

Representante: Roberto Vicente dos Santos - munícipe de Pardinho.

Representada: Prefeitura Municipal de Pardinho.

Assunto: Representação em face dos procedimentos licitatórios no Convite nº 27/06 realizado pela Prefeitura Municipal de Pardinho, objetivando o fornecimento de 320 cestas básicas para atender o Departamento de Assistência e Promoção Social do Município.

TC-000906/009/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Pardinho.

Contratada: Dailton Manuel Corrêa & Cia Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco da Rocha Oliveira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 320 cestas básicas para atender o Departamento de Assistência e Promoção Social do Município.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 12-05-06. Valor – R\$14.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o convite e o contrato analisados no TC-000906/009/2009 e, em consequência, considerou improcedente a representação abrigada no TC-015984/026/2009.

TC-010930/026/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Bertucci (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

Objeto: Contratação de empresa especializada no preparo, fornecimento e distribuição em média de 2.000 refeições, lanches e refeições acondicionadas em embalagens apropriadas (marmitex em alumínio) diárias, aos servidores municipais.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 18-12-06 e 17-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 07-04-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento nºs. 097/2006 e 085/2007, respectivamente, de 18/12/06 e 17/12/07, acionando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar n. 709/93.

TC-000519/007/2008

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: EDACom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material e assessoria pedagógicos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-12-07. Valor – R\$1.393.634,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 02-08-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002011/026/2007

Prefeitura Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2007.

Prefeito: Adhemar Kemp Marcondes de Moura.

Advogada: Késia Regina Rezende Guandaline.

Acompanham: TC-002011/126/07, TC-002011/226/07 e TC-002011/326/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na sessão do dia 15 de setembro de 2009.

TC-002170/026/2007

Prefeitura Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2007.

Prefeito: Sebastião Chiareti Ortega.

Acompanham: TC-002170/126/07, TC-002170/226/07 e TC-002170/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinações.

TC-002404/026/2007

Prefeitura Municipal: Barretos.

Exercício: 2007.

Prefeito: Emanuel Mariano Carvalho.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanham: TC-002404/126/07, TC-002404/226/07, TC-002404/326/07 e Expedientes: TC-012873/026/07, TC-002480/008/07, TC-000299/006/07, TC-001271/008/08, TC-001879/008/08, TC-016650/026/08 e TC-022179/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barretos, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, determinação à Auditoria e arquivamento dos expedientes que acompanham o presente processo.

TC-002433/026/2007

Prefeitura Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2007.

Prefeito: Geraldo Fornari Junior.

Acompanham: TC-002433/126/07, TC-002433/226/07 e TC-002433/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Divinolândia, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002453/026/2007

Prefeitura Municipal: Itapira.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antonio Hélio Nicolai.

Períodos: (01-01-07 a 30-09-07) e (16-10-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Antonio Carlos Martins.

Período: (01-10-07 a 15-10-07).

Advogados: Renato Gumier Horschutz, Thiago Matioli Kleinfelder, Adib Kassouf Sad e outros.

Acompanham: TC-002453/126/07, TC-002453/226/07, TC-002453/326/07 e Expedientes: TC-018802/026/08, TC-025115/026/07, TC-025800/026/08, TC-028141/026/08, TC-033353/026/07, TC-033813/026/07, TC-041747/026/08 e TC-043038/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002611/026/2007

Prefeitura Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2007.

Prefeito: Mariano Aparecido Franco de Oliveira.

Acompanham: TC-002611/126/07, TC-002611/226/07, TC-002611/326/07 e Expedientes: TC-000455/010/08, TC-000712/010/08 e TC-029798/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para exame da matéria relativa aos subsídios dos agentes políticos (item 8 do relatório, fls. 57/58 e documentos contidos nos anexos); recomendações ao atual Administrador e arquivamento dos expedientes anexos.

TC-002497/026/2007

Prefeitura Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2007.

Prefeito: Luiz Norberto Collazzi Loureiro.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanham: TC-002497/126/07, TC-002497/226/07, TC-002497/326/07 e Expedientes: TC-000963/007/07, TC-001232/007/07, TC-001694/007/07, TC-001964/007/07, TC-001965/007/07 e TC-002678/007/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraibuna, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de

apreciação por este Tribunal, com abertura de autos apartados para exame das matérias relacionadas no referido voto; formação de autos próprios, acompanhados pelo expediente anexo TC-1232/007/07, para exame da matéria relativa à contratação de transporte de alunos sem licitação; recomendações ao Administrador; e arquivamento dos expedientes anexos TCs-001694/007/07, 001964/007/07, 001965/007/07, 000963/007/07.

TC-003390/026/2005

Recorrente: Jarbas Tavares dos Santos – Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Assunto: Contas anuais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, no exercício de 2005.

Responsável: Jarbas Tavares dos Santos (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-06-08, que julgou irregulares as contas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha: TC-003390/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001576/010/2007

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Pirassununga com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito) e Fernando Paulo Garritano Pereira Ramalho (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Implantação do Programa de Saúde da Família – PSF, para atendimento da população dos bairros.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 03-08-07. Valor – R\$930.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 25-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e o termo de retiratificação, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações.

TC-002811/008/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. (antiga Eicon Auditoria e Consultoria Ltda.).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Araújo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, com disponibilização de ferramenta informatizada para a gestão do ISSQN.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 08-11-08.

Advogados: Luís Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-021161/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flavio Rodrigues Corrêa (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços suplementares na área de limpeza pública.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 18-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de aditamento ao contrato de que se trata e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001614/003/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Agreg Construções e Soluções Ambientais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal dos Negócios de Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antonio Bacchim (Prefeito), Sebastião Chagas (Secretário Municipal de Habitação, Obras e Serviços) e Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento).

Objeto: Aquisição de pedras para pavimentação, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-11-08. Valor – R\$1.297.848,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar

regulares o pregão presencial e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-003286/026/2007

Câmara Municipal: Alfredo Marcondes.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Euclides Torquato da Silva.

Acompanham: TC-003286/126/07 e TC-003286/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, exercício de 2007, e condenou o Sr. Euclides Torquato da Silva, como ordenador de despesa e responsável pelas presentes contas, a restituir aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, o montante apurado às fls. 129/131 de R\$11.588,62 (onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), corrigidos monetariamente até a data do seu efetivo recolhimento.

Após o trânsito em julgado e transcorrido o prazo sem que este Tribunal seja informado sobre o cumprimento dessa determinação, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao responsável pelas presentes contas com o alerta lançado a respeito do pagamento de sessões extraordinárias e ao atual Presidente da Câmara Municipal em questão para que adote providências voltadas ao saneamento das incorreções anotadas na instrução processual, evitando, assim, sua reincidência, especialmente no que tange à prestação de contas de adiantamentos e ao controle das despesas com ligações telefônicas.

Ficam excetuadas desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000170/026/2008

Câmara Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Amilton Paulo Medes.

Acompanha: TC-000170/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, exercício de 2008, excetuando-se da

presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente do Legislativo com recomendação para que adote medidas corretivas em relação às questões suscitadas na instrução processual, a fim de evitar a sua reincidência.

TC-003711/026/2007

Câmara Municipal: Itaoca.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Rafael Rodrigues de Camargo.

Advogado: Paulo Henrique Pereira Barbosa.

Acompanham: TC-003711/126/07 e TC-003711/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaoca, exercício de 2007, ficando, todavia, a quitação do interessado condicionada à comprovação do adimplemento total dos débitos relativos aos valores pagos a maior aos vereadores, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Auditoria competente o acompanhamento do recolhimento parcelado aos cofres municipais das quantias pagas indevidamente aos senhores edis até sua integralização, para fins de se dar, posteriormente, quitação ao interessado.

TC-002549/026/2007

Prefeitura Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2007.

Prefeito: Eduardo Pedrosa Cury.

Períodos: (01-01-07 a 28-09-07) e (08-10-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Riugi Kojima.

Período: (29-09-07 a 07-10-07).

Advogados: Maria Cristina do Prado, Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002549/126/07, TC-002549/226/07, TC-002549/326/07 e Expedientes: TC-000447/007/09, TC-016559/026/08, TC-001539/007/07 e TC-002577/007/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de São José dos Campos, exercício de 2007, não sendo alcançados pela

presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou: sejam feitas recomendações ao Chefe do Executivo para que adote providências a fim de evitar que as impropriedades apontadas na instrução processual voltem a ocorrer; o acompanhamento pela Auditoria competente do andamento da Ação Civil Pública mencionada no expediente TC-16559/026/08, até decisão judicial final; o arquivamento dos demais expedientes que acompanham os autos, visto que as matérias de que tratam serviram de subsídio ao exame das contas ora examinadas; e a averiguação, na próxima fiscalização, das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva.

TC-002205/026/2007

Prefeitura Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Franklin Pinto.

Advogados: Anésio Aparecido Lima, Elaine Cristina Acquati, André Navarro e outros.

Acompanham: TC-002205/126/07, TC-002205/226/07, TC-002205/326/07 e Expedientes: TC-039137/026/08 e TC-038801/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, exercício de 2007, não sendo alcançados pela presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendação para que adote providências a fim de evitar que as falhas apontadas na instrução processual voltem a ocorrer.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

TC-002294/026/2007

Prefeitura Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Monteiro da Rocha.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa, Késia Regina Rezende Guandaline e Edson Roberto Barbosa.

Acompanham: TC-002294/126/07, TC-002294/226/07, TC-002294/326/07 e Expedientes: TC-002279/005/08 e TC-002636/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto

de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Marabá Paulista, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Registrou, outrossim, que as admissões ocorridas no exercício serão analisadas em autos específicos.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações.

TC-002461/026/2007

Prefeitura Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2007.

Prefeito: Tarcísio Cleto Chiavegato.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista, Leandro Lucas Garcez e outros.

Acompanham: TC-002461/126/07, TC-002461/226/07, TC-002461/326/07 e Expedientes: TC-000560/003/07, TC-001681/009/07 e TC-001905/003/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Jaguariúna, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendação para que adote providências a fim de evitar que falhas idênticas às apontadas na instrução processual voltem a ocorrer; e o arquivamento dos expedientes TCs-560/003/07 e 1681/009/07.

Determinou, por fim, o retorno do TC-1905/003/08 ao Gabinete do Conselheiro Relator.

TC-002460/026/2007

Prefeitura Municipal: Jacareí.

Exercício: 2007.

Prefeito: Marco Aurélio de Souza.

Advogados: Marco Augusto Perez, Adauto de Andrade, Gleice Erba Ignácio Oliveira, Vitor Tadeu Roberto, Paschoal de Oliveira Dias Neto, Sérgio Roberto Scocato Teixeira e outros.

Acompanham: TC-002460/126/07, TC-002460/226/07, TC-002460/326/07 e Expedientes: TC-008975/026/09, TC-009953/026/08, TC-033636/026/07, TC-001027/007/07, TC-001678/007/07, TC-001962/007/07, TC-001963/007/07 e TC-037122/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

TC-001734/010/2004

Recorrente: Luiz Carlos Meneghetti – Prefeito do Município de Araras à época.

Assunto: Contrato entre a EMHABA – Empresa Municipal de Habitação de Araras e Transmazon – Transportes e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia de duplicação da avenida Castelo Branco, compreendendo pavimentação asfáltica, construção de quadra poliesportiva e paisagismo.

Responsável: Valdir Paganotti (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-06-07, que aplicou multa ao Prefeito, Luiz Carlos Meneghetti, no valor de 600 UFESP'S, com base no artigo 104, inciso III, e § 1º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cassio Telles Ferreira Netto, Marina Dall'Aglio Pastore, José Natal Belon, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanha: Expediente: TC-019744/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001131/010/2007

Recorrente: Fábio Francisco Zuza – Prefeito Municipal de Iracemápolis.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, no exercício de 2006.

Responsável: Fábio Francisco Zuza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-05-09, que julgou parcialmente irregulares as admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e, ainda, ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se a multa imposta ao Responsável pelas admissões, com recomendação à origem para que observe o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, quando da admissão de pessoal, bem como a Deliberação TC-A 15248/026/04 deste Tribunal de

Contas, nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-034722/026/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

Objeto: Fornecimento e administração de vale alimentação em cartão magnético/eletrônico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-06-06. Valor – R\$6.300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 22-01-09.

Advogados: João Henrique Ribeiro Rezende e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 05/2006 e o Contrato nº 64/2006, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando à Prefeitura Municipal de Francisco Morato o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do transcurso do prazo recursal, para que, na pessoa de sua dirigente atual, apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Decidiu, ainda, aplicar à Sra. Andréa Catharina Pelizari Pinto, Prefeita à época dos fatos, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, com base nos incisos II e III, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da penalidade, após o transcurso do prazo recursal.

Decorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002294/003/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Aton Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Construção de creche no Bairro São José, no município de Paulínia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-07-07. Valor – R\$1.660.363,89. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 09-09-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto, Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer e outros.

TC-023838/026/2007

Representante: Basfer Construtora Ltda., representada por seu Sócio-Diretor - Fernando Gomes de Melo Filho.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 11/06, da Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando a construção de creche no Bairro São José. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 09-09-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o contrato analisados no TC-002294/003/2007, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, bem como improcedente a representação abrigada no TC-023838/026/2007, expedindo-se os ofícios necessários à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-029181/026/2005

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Contratada: Banco de Olhos de Sorocaba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Servilha (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados pela contratada no Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, visando desenvolver o programa de melhoria, modernização e a ampliação do sistema hospitalar do Município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-03-07. Instrumentos de Prorrogação celebrados em 31-07-07 e 01-08-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento de 15/03/07 e os Instrumentos de Prorrogação de 31/07/07 e 01/08/08.

TC-001589/003/2008

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Entidade Conveniada: ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ary Fossen (Prefeito).

Objeto: Serviços de atendimento aos portadores de deficiência auditiva e distúrbios de linguagem oral, gráfica e emocional e/ou encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

Em Julgamento: Convênio firmado em 14-08-07. Valor – R\$2.044.713,60. Termo Aditivo celebrado em 23-01-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 024/07 e o Termo de Aditamento de 23/01/08, ressalvando que a legalidade das despesas decorrentes somente será avaliada quando do exame da prestação de contas, conforme prevêm as instruções deste Tribunal, com recomendações ao Órgão Conveniente.

TC-002978/003/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Thema Assessoria de Relações Públicas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Objeto: Contratação de show artístico com Almir Sater e Banda.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-12-06. Valor – R\$15.000,00.

Advogados: Alessandro Baumgartner, Eudes Mochiutti, Felipe Ribeiro Kede e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendações à Prefeitura.

TC-020493/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Indústria Brasileira de Infláveis Náutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização Respondendo p/ Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lindabel Delgado Cardoso (Secretária de Educação).

Objeto: Locação de tendas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão para Registro de Preços. Contrato celebrado em 13-04-07. Valor – R\$883.370,80. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 15-05-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato subsequente e o Termo de Retificação e Ratificação, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-036595/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos e Maria do Socorro Cavalcante (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Execução da construção da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI São Pedro, a ser edificada em área pública localizada na Rua José Rodrigues da Costa, nº 504, Jardim São Pedro, Osasco/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-04-08. Valor – R\$5.769.678,86.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendações à Contratante.

TC-037402/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: BB Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Cilene Rodrigues Bittencurt (Secretária de Administração).

Objeto: Fornecimento da quantidade de 1.950.000 créditos eletrônicos das linhas de ônibus do Município de Barueri, sendo que cada crédito corresponde ao valor de uma tarifa de ônibus das linhas municipais, para atendimento aos servidores municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-01-08. Valor – R\$4.485.000,00.

Advogado: Eduardo José de Faria Lopes.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-044776/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Construtora Hudson Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Genésio Severino da Silva (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Virginia Alegri (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Genésio Severino da Silva (Prefeito) e Marcelo Godoy (Secretário da SOSP).

Objeto: Construção de Unidade Escolar na Rua 76 – Parque Rodrigo Barreto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-08-08. Valor – R\$2.384.421,13. Termo de Aditamento celebrado em 04-11-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/08, o Contrato nº 1.882 e o Termo de Aditamento nº 01 de 04/11/08, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações à Administração.

TC-000778/010/2008

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Entidade Beneficiária: Centro de Reabilitação de Piracicaba e outros.

Assunto: Auxílios/Subvenções/Contribuições.

Valor: R\$6.126.858,58.

Exercício: 2007.

Responsáveis: Maria Angélica F. S. Guercio (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social), Pedro Antonio de Mello (Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras), Newton Yassuo Furucho (Secretário Municipal de Administração), Fernando Ernesto Cárdenas (Secretário Municipal de Saúde), Cláudio José Severino (Chefe de Divisão – Secretaria Municipal de Saúde), Rosângela Rizzolo Camolese (Secretária Municipal de Ação Cultural), Waldemar Gimenez (Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento), Luiz Nelson Scarpari (Secretário Municipal de Governo), Francisco Rogério Vidal e Silva (Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente) e Maria Aparecida de Souza Rodrigues (Chefe de Setor da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as prestações de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba ao Centro de Reabilitação de Piracicaba e outras entidades relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, dando-se a respectiva quitação a seus Responsáveis, com recomendação à Prefeitura Municipal de Piracicaba.

TC-000809/004/2009

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafelândia – APAE e outras.

Assunto: Subvenção.

Valor: R\$1.048.411,06.

Exercício: 2008.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos concedidos pela Prefeitura Municipal de Cafelândia à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafelândia – APAE e outras entidades relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, dando-se a respectiva quitação a seus Responsáveis.

TC-002094/026/2007

Prefeitura Municipal: Itupeva.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ocimar Polli.

Períodos: (01-01-07 a 25-02-07) e (14-03-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – José Luiz Sai.

Período: (26-02-07 a 13-03-07).

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri, Francisco Carlos Pinto Ribeiro e outros.

Acompanham: TC-002094/126/07, TC-002094/226/07, TC-002094/326/07 e Expediente: TC-008334/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itupeva, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Executivo; determinação à Auditoria responsável e arquivamento do Expediente TC-008334/026/07, cujo assunto foi examinado em item específico do relatório de auditoria.

TC-002359/026/2007

Prefeitura Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2007.

Prefeito: William Dib.

Período: (02-01-07 a 15-07-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – José Roberto de Melo.

Períodos: (01-01-07) e (16-07-07 a 31-12-07).

Advogados: Wladimir Cabral Lustoza, Márcia Aparecida Schunck, José Roberto Silva e outros.

Acompanham: TC-002359/126/07, TC-002359/226/07, TC-002359/326/07 e Expedientes: TC-012851/026/08, TC-023779/026/07 e TC-045404/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal com recomendações.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios, na forma de termos contratuais, para análise dos ajustes e execução mencionados no referido voto; de autos próprios para avaliação da regularidade da remuneração dos agentes políticos; e de autos próprios, nos termos das Instruções vigentes, diante de absoluta falta de informações nos autos, para verificação da regularidade da transferência de recursos para o terceiro setor, requisitando-se à Origem, se for o caso.

Determinou, também, o arquivamento dos Expedientes TCs-023779/026/07 e TC-012851/026/08, devendo o TC-045404/026/07

retornar à Auditoria para acompanhamento da matéria e registro nos próximos laudos de inspeção.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas e, em especial, amplie os testes de verificação sobre as licitações.

TC-002511/026/2007

Prefeitura Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2007.

Prefeito: Waldir de Felício.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino e Adilson Gallo.

Acompanham: TC-002511/126/07, TC-002511/226/07, TC-002511/326/07 e Expedientes: TC-018437/026/08, TC-024384/026/08, TC-031841/026/08, TC-003646/026/09, TC-000664/006/08, TC-000665/006/08, TC-000666/006/08, TC-000667/006/08, TC-000668/006/08, TC-000678/006/08, TC-000683/006/08, TC-000698/006/08 e TC-000700/006/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações, e o arquivamento dos Expedientes mencionados no voto do Relator, cujos assuntos foram examinados em itens específicos do relatório de auditoria.

Determinou à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

Determinou, ainda, em atendimento aos termos pleiteados nos Expedientes TCs-024384/026/08 e 003646/026/09, o envio de cópias da presente decisão, bem como do laudo de auditoria, inclusive da manifestação do órgão de instrução constante do Expediente TC-003646/026/09, ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, também, tendo em vista a procedência das alegações constantes dos Expedientes TCs-000664/006/08, 00665/006/08, 000666/006/08, 000667/006/08, 000668/006/08, 000678/006/08 e TC-000683/006/08, o seu desentranhamento das presentes contas, devendo subsidiar os autos próprios que deverão ser abertos para exame específico dos pontos impugnados, nos termos das Instruções vigentes desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, a tramitação autônoma do TC-698/006/08, diante da possibilidade de devolução de valores aos cofres municipais, por força das irregularidades verificadas pela

auditoria no repasse de recursos à Primeira-Dama, Secretária Municipal de Assistência Social.

TC-002592/026/2007

Prefeitura Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2007.

Prefeito: Paulo Henrique Alves de Alvarenga.

Advogado: Luis Fernando de Camargo.

Acompanham: TC-002592/126/07, TC-002592/226/07, TC-002592/326/07 e Expediente: TC-016924/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tuiuti, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Executivo Municipal; arquivamento do Expediente TC-016924/026/08; e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para tratar dos contratos emergenciais celebrados para o transporte escolar, no montante de R\$ 411.703,54.

TC-002642/026/2007

Prefeitura Municipal: Nantes.

Exercício: 2007.

Prefeito: Marcos Venicio Zago de Oliveira.

Advogado: José Maria Zago de Oliveira.

Acompanham: TC-002642/126/07, TC-002642/226/07, TC-002642/326/07 e Expediente: TC-002614/005/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nantes, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Executivo Municipal, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do Expediente TC-002614/005/07.

TC-000092/011/2007

Embargante: Octaviano Ribeiro - Ex-Prefeito do Município de Suzanópolis.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Suzanópolis referente aos exercícios de 2003 e 2004.

Responsável: Octaviano Ribeiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que conheceu do recurso ordinário e quanto ao mérito negou-lhe provimento, mantendo-se a multa aplicada ao recorrente. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-07-09.

Advogado: Deonísio José Laurenti.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se em termos a r. decisão embargada, posto que não há contradição ou ponto a ser aclarado.

TC-001244/005/2006

Recorrente: Sandra Izabel Parra Martinez Lima – Prefeita do Município de Salmourão à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Salmourão, no exercício de 2005.

Responsável: Sandra Izabel Parra Martinez Lima (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-08-08, que julgou irregulares as admissões de Agente Comunitário de Saúde, PEB I e II, Braçal, Escriurário III, Jardineiro, Motorista e Servente I, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo à responsável pena de multa, no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ronan Figueira Daun e João Ferreira Júnior.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001370/007/2006

Recorrente: José Antonio de Barros Neto – Prefeito do Município da Estância Turística de Tremembé.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no exercício de 2005.

Responsável: José Antonio de Barros Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-07, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Murilo Ortiz Neves de Azeredo Coutinho e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se as respeitáveis Sentenças recorridas, em

todos os seus termos, inclusive no que tange ao cumprimento da determinação de acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Carlos Alberto de Campos

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG